

**LEI Nº 13.565, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

**Institui o Programa Infância a Salvo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Infância a Salvo, voltado à prevenção de sequestros de crianças ou adolescentes.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei consistirá no incentivo, pelo Poder Público, da adoção das seguintes práticas:

I – sinalização, por crianças e adolescentes que necessitem de socorro, por meio do gesto de levantar a mão, com a palma voltada para outra pessoa, encostando o polegar na palma da mão e dobrando os dedos sobre o polegar;

II – imediata comunicação, por pessoas que identificarem a sinalização referida no inc. I deste artigo, ao serviço de emergência da Brigada Militar; e

III – abordagem, por policiais ou guardas municipais que identificarem a sinalização referida no inc. I deste artigo, das crianças ou adolescentes e de seus acompanhantes, encaminhando-os às autoridades competentes e acionando o Conselho Tutelar.

**Art. 3º** O Executivo Municipal poderá, de maneira independente ou por meio de parcerias com Secretarias e instituições da sociedade organizada, promover a divulgação do Programa instituído por esta Lei, visando à conscientização acerca da adoção da sinalização referida no inc. I do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de julho de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.